



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GABINETE DO PRESIDENTE

12

- Admitido
- A Comissão do Assunto
Económico e Financeiro
para elaborar parecer até
20 de Fevereiro de 1979.
24/1/79 [Signature]

Exm^o. Senhor
Chefe de Secretaria da Assembleia Re-
gional dos Açores

H O R T A

71

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA
Pº20 P.P.

22 JAN 1979

ASSUNTO PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

3/79

Para os fins convenientes, junto envio a V. Ex^a. um exem-
plar da proposta de Decreto Regional sobre "fixação do limite máxi-
mo das responsabilidades dos avales a prestar pelo Governo Regional".

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE

(Eduardo Gil Miranda Cabral)

ANEXO: 1 exemplar

CV CV

ASSEMBLEIA REGIONAL	
AÇORES	
23 JAN 1979	
Entrada N.º	58
Data	



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

G

Submetida à
Assembleia Regional.

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

19/11/79

O Governo Regional apresenta, nos termos do artº. 2º. do Decreto Regional nº. 12/78/A, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea i) do artº. 33º. do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, à Assembleia Regional, a seguinte proposta de Decreto Regional:

O regime de concessão de avales da Região Autónoma dos Açores foi estabelecido pelo Decreto Regional nº. 12/78/A, de 11 de Agosto, o qual consigna o processo de fixação do limite máximo global das responsabilidades em capital resultantes para a Região dos avales prestados. Conforme dispõe o mesmo diploma é à Assembleia Regional, precedendo proposta do Governo Regional, que compete fixar anualmente aquele limite máximo.

Sendo necessário fixar no corrente ano o limite máximo das responsabilidades da Região Autónoma dos Açores por garantias prestadas, em estrita conformidade com a legislação regional já aprovada;

Atendendo a que estão actualmente em vigor cerca de 116 mil contos de avales concedidos, a que o valor dos pedidos pendentes, bem como o dos investimentos projectados e susceptíveis de solicitação da aludida garantia, de acordo com os elementos obtidos junto dos departamentos competentes, atingem algumas centenas de milhar de contos, é conveniente e prudente fixar o limite máximo das responsabilidades em 400 000 contos.

./.



S R.
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

./.

Assim, a Assembleia Regional decreta, nos termos da alínea a) do nº.1 do artº.229º. da Constituição, o seguinte:

Artigo Único

O limite máximo global das responsabilidades em capital resultantes para a Região dos avales prestados é fixado, no corrente ano, em 400 000 contos.

Aprovado pelo Plenário Regional em 15 de Janeiro de 1979

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS

Raul Gomes dos Santos